



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Cessão de Uso n.º 2/2023 - SECEC/SUAG/DGPC/GEPC

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2023.

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DO DISTRITO FEDERAL nº 02/2023, nos moldes do Padrão nº 16/2002.**

**PROCESSO Nº 00428.00003307/2018-24**

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, representado por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder à **CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada Cessionária, representada pelo senhor **EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE**, na qualidade de Chefe da Casa Militar, o uso dos bens objetos do presente Termo.

### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

O Termo tem por objeto a cessão de uso de obras de arte do acervo do Museu Nacional da República e Museu de Arte de Brasília-MAB, conforme relação constante da lista de obras do MAB (104336009) e lista de obras do Museu Nacional da República (103760243).

### **Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência**

O Termo terá vigência de **6 (seis) meses**, a contar data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

### **Cláusula Quarta – Das Obrigações e Responsabilidade da Cessionária**

A Cessionária se obriga a:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II – entregar a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

### **Cláusula Quinta – Da Alteração**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

### **Cláusula Sexta – Da Dissolução**

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão Unilateral**

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua

continuidade.

### **Cláusula Oitava – Do Executor**

O Distrito Federal designará, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da Casa Militar, Executores que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **Cláusula Nona – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

### **Cláusula Décima – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

### **Cláusula Décima Primeira – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 14 de fevereiro de 2023.

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

Secretário de Estado de Cultura e Economia

Criativa

Pela Cessionária: **EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE**

Chefe da Casa Militar do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 14/02/2023, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM Matr.1690632-2, Chefe da Casa Militar do Distrito Federal**, em 17/02/2023, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=106002765&codigo\\_CRC=F093F45E](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=106002765&codigo_CRC=F093F45E).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

---

00428-00003307/2018-24

Doc. SEI/GDF 106002765